



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento do **recurso** apresentado à **Concorrência nº. 266/2013**, para **Contratação de Pessoa Jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução total da obra da “Unidade Básica de Saúde da Família Morro do Meio”, no Município de Joinville/SC**. Aos 07 dias de janeiro de 2014, às 09:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão designada pela **Portaria nº. 025/2013**, composta por **Marcio Haverroth, Eloir Teixeira, Saul De Villa Luciano e Tatiana Fabíola da Rocha**, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos **recursos** apresentados em 18/12/2013 de três empresas. A empresa **Brookfield Construções e Engenharia Ltda-EPP**, apresentou recurso contra sua inabilitação “por não apresentar o **item 6.4.2.1.2** (Cadastro de Contribuinte (...) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais) e, por apresentar o **item 6.4.4.1.2** (certidão negativa de falência, concordata) vencida em 09/12/2013”; a empresa **Disette Construções Ltda-EPP**, apresentou recurso contra sua inabilitação “por apresentar o **item 6.4.4.1.2** (Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento) sem autenticação e por não apresentar o **item 6.4.3.1.1** (Acervo técnico ou atestado devidamente registrado no CREA)” e; a empresa **Hoef & Hoef Construções Civis Ltda**, apresentou recurso contra sua inabilitação “por apresentar a Certidão do CREA de Pessoa Jurídica desatualizada. Houve alteração da razão social para “EPP” mas não passou pelo CREA/SC – **item 6.4.3.1.4**. (Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo (...) - CREA)”. Informamos que no dia 02/01/2014 solicitamos Parecer Jurídico mediante Memorandos 006/2014 (Disette Construções Ltda-EPP) e 007/2014 (Brookfield Construções e Engenharia Ltda EPP) e, recebemos no dia 06/01/2014 a resposta conforme **Parecer 001/2014**. Passamos a descrição resumida do Parecer: “(...) não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, concordo com a inabilitação da empresa Brookfield Construções e Engenharia Ltda-EPP (...), no que tange a apresentação da Certidão Negativa de Falência com data de validade vencida, porém, entendo que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada às fls. 175 contempla o Edital do presente Certame. Ainda, com relação à Disette Construções Ltda-EPP, concordo com a inabilitação da empresa no que concerne ao documento de Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento apresentado em cópia simples sem autenticação, ferindo o Edital e a Legislação.” Passamos a análise da Comissão: Primeiramente analisamos a empresa **Brookfield Construções e Engenharia Ltda-EPP** “por não apresentar o **item 6.4.2.1.2** (Cadastro de Contribuinte (...) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais)” julgamos e **DEFERIMOS** seu pedido, uma vez que, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais contem a descrição “solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC” (fl 175 – vl 4/) e; “por apresentar o **item 6.4.4.1.2** (certidão negativa de falência, concordata) vencida em 09/12/2013”, julgamos e **INDEFERIMOS** seu pedido, uma vez que, a empresa teve tempo suficiente para emitir Certidão atualizada antes da entrega dos envelopes. Lembramos que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



empresa NÃO apresentou recurso contra sua inabilitação “por não apresentar as declarações devidamente assinadas pelo responsável” (fls 161 e 162 vl 4/), portanto, a empresa continua INABILITADA. Posteriormente analisamos a empresa Disette Construções Ltda-EPP “por apresentar o **item 6.4.4.1.1.2** (Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento) sem autenticação”, julgamos e INDEFERIMOS seu pedido, uma vez que, apresentou o documento em cópia simples sem autenticação, ferindo o Edital e a Legislação, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93 e; “por não apresentar o **item 6.4.3.1.1** (Acervo técnico ou atestado devidamente registrado no CREA)”, julgamos e DEFERIMOS seu pedido, uma vez que, analisando novamente a documentação apresentada, verificamos que o registro está no verso dos atestados apresentados (fls. 268 e 270 – vl 1/). Finalmente analisamos a empresa Hoef & Hoef Construções Cíveis Ltda “por apresentar a Certidão do CREA de Pessoa Jurídica desatualizada (**item 6.4.3.1.4.**)”, julgamos e DEFERIMOS seu pedido, uma vez que, analisando novamente a documentação apresentada, verificamos que a descrição “EPP” está na segunda linha da Certidão de Pessoa Jurídica. Após análise detalhada acima da apresentação dos recursos relativa às inabilitações a Comissão julgou **INABILITADAS** as empresas, Brookfield Construções e Engenharia Ltda-EPP e Disette Construções Ltda-EPP e **HABILITADA** a empresa Hoef & Hoef Construções Cíveis Ltda, restando **HABILITADAS** para a fase de abertura das propostas as empresas: Topcon Construções Ltda, CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda, Planojet Construções Ltda e Hoef & Hoef Construções Cíveis Ltda. Salientamos que o Parecer Jurídico foi emitido pela Dra. Sahmara Liz Botemberger, Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Processos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Marcio Haverroth

Eloir Teixeira

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha